



IMPARCIALIDADE

	17021-1:2015	4.2, 5.2, 6.2
ISO	17065:2012	4.2, 5.2
	14065:2013, 17029:2019	4.2, 4.3, 5.2.1-3
	UNFCCC STD v7	9

Revisão	Comente as mudanças	Revisar	Aprovação	Data
5.21	No anexo 6, aditado o § Consultoria Individual Col	D Fairchild	CER MS Comité	4 de março de 2024
5.20	Adicionada cláusula específica no Apêndice 4 relativas à gestão de observadores externos em auditorias de certificação FSC no local	Krzysztof Wypij	CER MS Comité	4 de março de 2024
5.19	Remoção da "Revisão pela ICC/Hub da análise de imparcialidade dos países" como não está mais em uso	Flávio Gomes	CER MS Comité	4 de julho de 2023
5.18	Comitê de imparcialidade do BVCH: Descrição dos membros, requisito específico para assinatura do comitê de imparcialidade de não conflito de interesses todos os anos pelo comitê de imparcialidade - Anexo 4 simplificado - Apêndice 7 adicionado para ASC	Eddie Gruber	CER Comité MS	10 de janeiro de 2023
5.17	Seção 5.1 - Requisitos esclarecidos para análise de imparcialidade por países executores e revisão por CL/RCL – Papel do TPI removido	Sameer Pendse	CER Comité MS	28 de novembro de 2022
5.16	Adicionado o Apêndice 6 - Exemplos adicionais para serviços de validação/verificação sob a ISO 17029 e potencial conflito de interesses com serviços de consultoria.	F Joly de Brésillon	N Mey	18 de novembro de 2022
5.15	Ameaças de autorrevisão atualizadas no §2 e atividade de consultoria no § 4.1	F Joly de Brésillon	N Mey	30 de setembro de 2022
5.14	Adicionado o parágrafo 3 no Apêndice 3 - Instruções adicionais para os Serviços de Mudanças Climáticas para revisão anual do procedimento em caso de revisão da norma de acreditação da UNFCCC ou atualizações de procedimentos	S. Patankar	CER Comité MS	23 de agosto de 2022
5.13	I&F TQR SVP substituído por I&F TQR VP	M Picouleau	N Mey	2 de maio de 2022
5.12	Declaração de treinamento e consultoria realizados por auditores do FSC	E Gruber	P Jeanmart	15 de julho de 2021
5.11	Declaração de conflito de interesses pelas reuniões do Comitê de Imparcialidade (§ 5.2.6)	F. Gomes	CER MS Comité	27 de novembro de 2020
5.10	Revisão na versão MDL Accreditation Std e substituição do Climate Change Operations - Gerente de Acreditação com MDL Quality Manager	S. Pednekar	S ter-Horst	31 de julho de 2020
5.9	Esclarecimento sobre a formação nos termos da cláusula 4. Lista atualizada de membros da § 5.3.	R. Sharma	Philippe Jeanmart	15 de novembro de 2019
5.8	Substituído ISO/TS por IATF 16949	R Jha	S. Ter-Horst	16 de outubro de 2019
5.7	Esclarecimento que permite que o Comitê de Imparcialidade local decida se revisões de arquivos são necessárias	F. Gomes	S. Ter-Horst	25 de julho de 2019
5.6	Documento a ser usado pelo ICC/Hub para a revisão da imparcialidade dos países vinculados por um SLA	E Gruber	F Joly	Janeiro 08, 2019
5.5	Atualização do número de versão do CDM Accreditation Standard de 6 para 7	R Sharma	F Joly	Janeiro 02, 2019
5.4	Vários ajustamentos como correção para a conclusão do UKAS levantada na avaliação da HO Criação do Apêndice 5 OHSMS para considerar os requisitos do MD22 Modificação da tabela de exemplo no apêndice 1	F. Gomes, F. Joly	Philippe Jeanmart	julho 25th, 2018
5.3	Gestão das recomendações do comitê + Regras adicionais para gestão de conflitos de interesse do FSC	E Gruber	Philippe Jeanmart	12 de março de 2018
5.2	Esclareceu que todos os requisitos deste procedimento se aplicam à BV Índia, juntamente com instruções específicas sobre MDL	R Sharma	Philippe Jeanmart	12 de Dezembro de 2017
5.1	Adições w.r.t CDM accreditation standard Requisitos	R Sharma	P. Jeanmart	15 de novembro de 2017
5.0	Extensão dos requisitos para revisão interna de segurança da informação no caso de SGSI na tabela do §4.1. Clarificação dos requisitos para a consultoria no quadro do §4.1.	F. Gomes	F. Joly	17 de agosto de 2017
4.0	Alterações nas informações coletadas de auditores subcontratados no § 4.1 Adições relativas ao risco de imparcialidade residual nos § 5.2.1 e § 5.2.6	S. Reemers	F. Gomes	Junho 29 2017

3.0	Correção sobre a presidência do Comitê de Imparcialidade no § 5.2.5 Informações adicionais para <ul style="list-style-type: none"> Ameaças de auto-revisão (Tabela § 2) requisitos de consultoria (quadro § 4 e § 4.2) Alterações ao Anexo 1.	R. Sharma F. Boigelot F. Gomes	P. Jeanmart	22 de março de 2017
	Lista de entidades jurídicas removida do Apêndice 4 para documento independente O apêndice 4 torna-se instruções adicionais para o FSC PEFC			
2.0	Apêndice adicional 4: BVC Entidades jurídicas	S. Reemers	P. Jeanmart	29 de Novembro de 2016
1.6	Alteração da frequência da análise de conflitos de interesse no §4.1	S. Reemers	R. Sharma	22 de Setembro de 2016
1.5	Alterações no apêndice 1 Diretor Técnico é substituído por Gerente de Acreditação	F. Gomes	P. Jeanmart	10 de agosto de 2016
1.4	Secção Formação alterada no quadro 4.1	S. Reemers	R. Sharma	6 de junho de 2016
1.3	5.2.3 Esclarecido: membro aeroespacial no Comitê de Imparcialidade do BVCH	S. Reemers	P. Jeanmart	18 de maio de 2016
1.2	Acrescentados outros métodos de análise de risco de conflito de interesses no §4	S. Reemers	P. Jeanmart	28 de abril de 2016



A imparcialidade é um dos valores fundamentais do Bureau Veritas Certification. É parte essencial do Código de Ética.



Imparcialidade é a presença da objetividade. É também a ausência ou mitigação de potenciais conflitos de interesse.



Site do Bureau Veritas > Declaração de Imparcialidade
Webdoc I&F > Procedimento "I&F Engagement Committee"
Documento "Bureau Veritas Certification Legal Entities »



- Declaração de Confidencialidade e Não Conflito de Interesses
- Matriz de Conflito de Interesses
- Análise de Risco Comum do Cliente
- Modelo de Análise de Risco de Imparcialidade
- Modelo de Reunião do Comitê de Imparcialidade
- Auditor de autodeclaração anual do FSC
- Compromisso de imparcialidade da ASC

Apêndices

1. Combinações de atividades mais frequentes
2. Instruções adicionais para serviços IATF 16949
3. Instruções adicionais para serviços de Mudanças Climáticas (CDM).
4. Instruções adicionais para FSC
5. Instruções adicionais para H&SMS Consultancy
6. Apêndice 6 – Exemplos adicionais de serviços de validação/verificação ao abrigo da ISO 17029 e potenciais conflitos de interesses com serviços de consultoria
7. Instruções adicionais para ASC

1. Gestão da Imparcialidade

Salvaguardar a imparcialidade das atividades prestadas pelo Bureau Veritas Certification (BVC) é um elemento-chave, a fim de proteger a credibilidade da marca BVC, garantir a satisfação do cliente e cumprir as regras de acreditação, órgãos reguladores e leis/regulamentos aplicáveis.

Uma declaração sobre a gestão da imparcialidade dentro do BVC está disponível no site do Bureau Veritas. Para a BVC, a gestão da imparcialidade é descrita através de:

- Gestão de ameaças à imparcialidade
- Gestão de potenciais conflitos de interesse

2. Ameaças à imparcialidade

As ameaças à imparcialidade incluem:

- Ameaças de interesse próprio: ameaças que surgem de uma pessoa ou corpo agindo em seu próprio interesse. Uma preocupação relacionada à certificação é o interesse financeiro.
- Ameaças de autorrevisão: ameaças que surgem de uma pessoa ou corpo revisando o trabalho feito por eles mesmos. Auditar os sistemas de gestão de um cliente a quem o organismo de certificação prestou consultoria em sistemas de

gestão seria uma ameaça de auto-revisão.

- Ameaças de familiaridade (ou confiança): ameaças que surgem de uma pessoa ou organismo estar demasiado familiarizado ou confiar em outra pessoa em vez de procurar provas de auditoria.
- Ameaças de intimidação: ameaças que surgem de uma pessoa ou organismo que tem a percepção de ser coagido aberta ou secretamente, como uma ameaça a ser substituída ou relatada a um supervisor.

Agir com imparcialidade e independência é o segundo valor central do Bureau Veritas Group, para o qual cada funcionário ou contratada é obrigado a empreender e passar e-learning ao começar a trabalhar no BVC. Além disso, todo o pessoal (incluindo pessoas contratadas) que realiza atividades relacionadas à certificação está ciente de suas responsabilidades relacionadas a esse assunto ao longo da assinatura da "declaração de não conflito de interesses".

A tabela a seguir apresenta, para cada risco, os meios de mitigação implementados pelo BVC. Investigação e análise adicionais podem ser feitas através do documento "Common Client Risk Analysis", se necessário, a nível da entidade BVC local. A análise de risco do cliente comum é realizada pelo BV Índia para o esquema de CDM. Todos os requisitos deste procedimento se aplicam à BV Índia, juntamente com instruções adicionais para o CDM.

Riscos	Ações de mitigação
Ameaças de interesse próprio	<p>Treinamento – E-learning sobre Código de Ética para todo o pessoal, inclusive contratados</p> <p>Compromisso – Assinatura de uma declaração de não conflito de interesses</p> <p>Emprego – Quando um auditor tiver sido anteriormente contratado por um cliente do BVC, este auditor não deve ser utilizado para uma auditoria da organização durante, pelo menos, dois anos. Qualquer pessoal responsável pela tomada e aprovação da decisão de certificação não deve ter sido empregado anteriormente pelo cliente há pelo menos dois anos.</p> <p>Relacionamento pessoal – É de responsabilidade do auditor e de qualquer pessoa responsável por fazer a certificação decisão de identificar potenciais conflitos de interesses, que deve ser declarada a um membro superior da equipa de gestão para tomar as medidas adequadas.</p>
Ameaças de autorrevisão	<p>Consultoria – Um auditor não deve ser usado para auditar um cliente onde ele / ele esteve anteriormente envolvido em atividade de consultoria relativa ao sistema de gestão que está sendo auditado por pelo menos dois anos.</p> <p>Consultoria para projetos de validação/verificação (como cálculo da pegada de carbono – o BVC não deve verificar ou validar uma reivindicação para a qual tenha realizado consultoria (como o cálculo da pegada de carbono)</p> <p>Revisão técnica e decisão de certificação – Não são realizadas pela pessoa que realizou a auditoria sujeita à revisão ou decisão.</p> <p>Reclamações e recursos – Todas as reclamações e recursos são investigados por pessoal diferente daqueles que realizaram as auditorias e tomaram a decisão de certificação relevante.</p>
Ameaças de familiaridade	<p>O desempenho de um auditor qualificado é regularmente revisado com base em uma abordagem baseada no risco, levando em conta a familiaridade (por exemplo, se o auditor é atribuído a um cliente durante todo o ciclo e poucas ou nenhuma não conformidade é emitida para o cliente).</p>
Ameaças de intimidação	<p>Envolvimento financeiro – Nem os auditores, nem o pessoal responsável por tomar e aprovar a decisão de certificação, devem ter qualquer envolvimento financeiro com o cliente, ou estar em posição de se beneficiar pessoalmente de um processo de certificação bem-sucedido.</p> <p>Independência – O BVC não certificará outro Organismo de Certificação para o seu sistema de gestão da qualidade aplicável às atividades de certificação</p> <p>Pressão comercial – O pessoal responsável por tomar e aprovar a decisão de certificação deve estar livre de pressão comercial e não ter responsabilidades de fundo dentro da organização.</p>

3. Pagamento de comissões ou honorários a consultores

Se o Organismo de Certificação pagar uma comissão ou uma taxa a um consultor pela indicação do cliente do consultor, o Organismo de Certificação não poderá certificar essa organização por pelo menos dois anos, a fim de evitar ameaças à imparcialidade.

Se for paga uma comissão a qualquer consultor, deve ser demonstrado o seguinte:

1. Transparência - toda a documentação relevante para este relacionamento é registrada e disponibilizada mediante solicitação ao Organismo Credenciador. O cliente e o pessoal relevante do BVC estão cientes desta relação e/ou pagamento de comissões/taxas e que o BVC não oferece tratamento especial. ou seja, negócios como sempre
2. Os Funcionários e Administradores da BVC assinaram a declaração relevante de confidencialidade, independência e imparcialidade que inclui referência a tais relações e à sua gestão.
3. É realizada uma avaliação de risco para a relação específica entre as partes envolvidas. Especial atenção às ameaças decorrentes das relações das partes/indivíduos envolvidos.
4. Comitê de imparcialidade analisa a efetividade da gestão de riscos decorrentes dessas relações.
5. Na decisão de certificação, o revisor conduz a revisão para garantir que não haja tratamento especial dos clientes durante o processo de certificação.
6. Quaisquer casos de pressão ou influência da gerência, consultor ou cliente são relatados e mitigados.
7. Pode ser necessário realizar auditorias adicionais pelo BVC se forem identificados riscos adversos, ver 3 e 4 acima.
8. Durante a auditoria interna, o acompanhamento dessas relações deve ser revisto.

4. Conflito de interesses

4.1. Análise

O BVC identifica, analisa e documenta potenciais situações de conflito de interesses, decorrentes da prestação de serviços de certificação, incluindo relações entre outras partes do Bureau Veritas, incluindo quaisquer mudanças significativas nas atividades de certificação, mudanças na organização, estrutura, status legal e fusões ou aquisições de outras organizações.

Essa análise é registrada no formulário "BV/Bureau Veritas Certification Imparciality Risk Analysis", ou através do uso de outras ferramentas adequadas, como FMEA e análise de árvore de falhas, e é revisada anualmente ou sempre que uma mudança significativa ocorre, conforme declarado acima pela alta administração do BVC. Esta análise é disponibilizada para qualquer atividade de certificação local através do CER MS global.

A alta administração deve analisar qualquer risco residual para determinar se está dentro do nível de risco aceitável.

As entidades de certificação locais devem rever a " Common Customer Risk Analysis " anualmente ou sempre que ocorra uma alteração significativa com uma cobertura exaustiva de serviços existentes e novos. Essa análise também é disponibilizada ao Comitê de Imparcialidade da BVC Holding, como parte da reunião anual.

Os auditores subcontratados devem declarar qualquer ameaça de imparcialidade em que possam incorrer, antes de qualquer atribuição de auditoria.

A BVC não oferece serviços de certificação quando as relações que ameaçam a imparcialidade não podem ser eliminadas ou minimizadas.

Essas análises a nível da Holding podem ser complementadas a nível local (entidade certificadora local) para abordar questões adicionais, relacionadas com a gestão de conflitos de interesses, decorrentes de requisitos complementares de acreditação.

As áreas consideradas durante a revisão de potenciais conflitos de interesse estão resumidas na tabela a seguir:

Atividade	Requisitos genéricos
Pré-auditoria	<p>As pré-auditorias não são consideradas como consultoria, desde que sejam utilizados os mesmos mecanismos empregados durante uma auditoria normal do BVC.</p> <p>Não conformidades podem ser levantadas, mas o auditor não deve trabalhar com o cliente para resolver essas questões. Tal atividade constituiria consultoria.</p> <p>O diagnóstico e posterior consultoria podem ser prestados através de outras entidades BV de acordo com cláusula de consultoria. Este serviço não deve ser oferecido como solução pelo pessoal da BVC que conduz a pré-auditoria.</p>
Auditoria interna	<p>Pode ser entregue pelo BVC, mas, neste caso, a certificação não pode ser oferecida ao mesmo cliente dentro de dois anos após o término de tais serviços.</p> <p>Se entregue por outra entidade do Bureau Veritas, aplica-se a regra para consultoria de sistemas de gestão.</p> <p>Se uma empresa for certificada pelo BVC contra o esquema A solicitar ao BVC que realize auditorias internas contra o esquema B (não certificado pelo BVC), isso será sujeito a análise de imparcialidade.</p> <p>O acima exposto também é aplicável às revisões internas de segurança da informação, no caso de sistema de gestão de segurança da informação.</p>
Consultoria	<p>Nenhuma entidade jurídica BV que opere *serviços de certificação pode oferecer quaisquer serviços de consultoria (consulte "Entidades Jurídicas de Certificação do Bureau Veritas") a clientes atuais ou potenciais, isso pode, no entanto, ser realizado por outras entidades jurídicas do Bureau Veritas, quando os controles apropriados estiverem em vigor. Deve haver uma separação clara entre as duas atividades, tanto a nível do pessoal como das empresas. A certificação pelo BVC não pode ser oferecida a um cliente para o qual uma pessoa jurídica BV tenha prestado serviços de consultoria de sistemas de gestão dentro de dois anos após o término desses serviços.</p> <p>A fim de cumprir os requisitos da ISO 17021 e ISO 17065 sobre a proibição de a entidade acreditada ou qualquer entidade sob o controle organizacional da BVCH SAS ou BVCH SAS UK Branch, realizar consultoria de sistemas de gestão, a lista de entidades legais que prestam serviços de certificação está disponível no CER MS.</p> <p>*a limitação pode não se aplicar a tais entidades jurídicas BV que atuem no âmbito de serviços de validação/verificação (de acordo com a ISO 17029), desde que os serviços de consultoria não se apliquem ao mesmo cliente e à mesma reivindicação, o serviço de validação/verificação será posteriormente realizado e desde que tais serviços de consultoria sejam adequadamente controlados e registrados. No entanto, ainda é recomendável que tais serviços de consultoria sejam prestados por outras entidades jurídicas do Bureau Veritas, com controles apropriados em vigor, conforme descrito acima.</p>
Auditoria personalizada de fornecedores	<p>As auditorias realizadas em um esquema específico do cliente e que não são usadas para certificação de terceiros não são consideradas como estando em conflito com a atividade de certificação</p> <p>Auditorias de terceiros são auditorias que usam uma especificação ou lista de verificação exclusiva de um cliente e podem ser realizadas pelo BVC</p> <p>Mas há pontos-chave a esclarecer antes de tais contratos serem aceitos.</p> <p>Exemplos de auditorias típicas de terceiros são mostrados abaixo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inspeção/Mystery Shopping - Avaliações técnicas - Auditorias relacionadas a QHSE - Código de conduta, auditorias éticas e sociais <p>Dependendo do escopo da certificação e do escopo da auditoria de fornecedores, pode ou não haver conflito de interesses. Isso depende dos requisitos da norma específica em relação aos fornecedores de uma organização. Cada situação específica deve ser avaliada pelos seus próprios méritos, pelo que é requisito que cada entidade certificadora local quando confrontada com esta situação:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Certifique-se de que o Gerente de Acreditação do CER esteja ciente do escopo de auditoria de segunda parte exigido pelo cliente. b. Incluir este assunto em sua análise de imparcialidade e tê-lo revisado por seu comitê de imparcialidade. Alguns exemplos são dados no anexo 1.
Formação	<p>O BVC pode fornecer cursos de treinamento, vendidos como "cursos abertos" disponíveis gratuitamente ou para um cliente individual, embora qualquer curso deva ser de natureza genérica e não modificado para abordar questões do sistema de gestão específico de um cliente. Quando um cliente requer um curso de treinamento sob medida para abordar questões organizacionais específicas, isso é feito por meio de uma entidade legal que não seja o BVC.</p> <p>Os formadores utilizados para esses cursos de formação personalizados em sistemas de gestão internos não devem fazer parte de uma equipa de auditoria da organização durante um período de dois anos após o encerramento dos cursos de formação. Esta restrição não se aplica a Cursos genéricos de treinamento em Sistema de Gestão realizados internamente se o treinamento não for para o mesmo esquema, o cliente é certificado ou contratado para ser certificado.</p>

Terceirização	O BVC não deve terceirizar as atividades de auditoria para uma organização de Consultoria de Sistemas de Gestão. Isso não impede a contratação de auditores contratados individualmente que também podem oferecer consultoria como parte de seus próprios negócios – é gerenciado individualmente e documentado nas divulgações específicas de conflito de interesses para cada evento de auditoria.
---------------	--

4.2. Princípios

Em qualquer caso, aplicam-se os seguintes princípios:

Taxas – Nenhuma redução nas taxas é oferecida aos clientes em potencial para usar os serviços de consultoria do Bureau Veritas e os serviços do BVC. No entanto, as taxas podem ser alteradas para atividades integradas de avaliação da conformidade, como auditorias combinadas da ISO 9001 e do Módulo de Qualidade da Diretiva da UE.

Cotações / Faturas – Ao levantar cotações de serviços não há vínculo entre serviços de certificação e outras atividades. Se outros serviços forem prestados pelo Bureau Veritas, será feita uma cotação e uma fatura separadas.

Marketing – Os serviços BVC e os serviços de consultoria não podem ser comercializados juntos em um único documento, na mesma apresentação ou verbalmente. Não deve ficar implícito que, se forem utilizados serviços de consultoria do Bureau Veritas, isso reduziria ou degradaria a auditoria realizada pelo BVC.

Atividade de certificação – O BVC não pode realizar a certificação de gestão da qualidade de organizações que oferecem os mesmos serviços de certificação, o que não exclui, no entanto, o BVC de certificar organizações de treinamento ou empresas que realizam atividades semelhantes às do Bureau Veritas.

Responsabilidades – A separação clara da responsabilidade pelos serviços BVC e serviços conflitantes, como consultoria, deve ser mantida a nível de gestão. Isso significa que o Gerente Técnico do BVC, juntamente com sua alta administração e atividades de pessoal, não será responsável pelos serviços de consultoria ou desempenho financeiro do Bureau Veritas.

4.3. Verificar a imparcialidade

A imparcialidade é verificada nos seguintes níveis:

1. **Revisão em qualquer contrato** (consulte Revisão de Pedido).
2. **Por meio do Comitê de Engajamento** (consulte o Procedimento "Comitê de Engajamento de I&F")

5. Monitorização

5.1. Implementação

A implementação efetiva dos requisitos de imparcialidade é verificada durante auditorias internas. As questões de imparcialidade devem ser levantadas ao longo da Análise da Gestão (consulte o Procedimento de Revisão da Gestão).

5.2. Organização do Comitê de Imparcialidade

5.2.1. Responsabilidades

O BVC gerencia a imparcialidade nas entidades locais por Comitês de Imparcialidade estabelecidos em nível local e de Holding. Será criado um Comitê de Imparcialidade para cada escritório credenciado localmente do BVC, com outro Comitê estabelecido em nível de Holding.

O LTM do país executor (PC) deve realizar análise de risco de imparcialidade pelo menos uma vez por ano nos formatos estipulados e apresentar os resultados aos respectivos QHSE- CL/ RCL.

A CL/RCL deve rever a análise de imparcialidade dos CP e dar feedback aos CP sobre a exaustividade e exatidão da sua análise de imparcialidade.

A CL/RCL apresentará o resumo dos resultados das análises nas respectivas revisões da Administração.

O Comitê de Imparcialidade é responsável pelas seguintes ações:

- a) auxiliar no desenvolvimento das políticas relativas à imparcialidade de suas atividades de certificação;
- b) contrariar qualquer tendência por parte da entidade BVC para permitir considerações comerciais, ou outras, para impedir a prestação consistente e objetiva de atividades de certificação;
- c) aconselhar sobre questões que afetem a confiança na certificação, incluindo a abertura e a percepção do público;
- d) revisar, pelo menos uma vez por ano, a imparcialidade dos processos de auditoria, certificação e tomada de decisão da entidade BVC;
- e) rever a avaliação das finanças e das fontes de rendimento em caso de ameaças à imparcialidade;
- f) revisar qualquer risco residual de imparcialidade para determinar se está dentro do nível de risco aceitável.

5.2.2. Autoridade

Quando o Comitê de Imparcialidade puder demonstrar que seu parecer foi ignorado pelo BVC a ponto de as regras de acreditação internacional terem sido violadas, o Comitê de Imparcialidade tem autoridade para tomar medidas independentes (por exemplo, informar autoridades, Organismos de Acreditação e partes interessadas). Ao tomar medidas independentes, os Comitês devem

respeitar os requisitos de confidencialidade dos clientes e do BVC.

O comitê comunicará igualmente as suas preocupações ao gestor de acreditação do CER para posterior investigação e tomada de medidas, sempre que necessário.

5.2.3. Membros

Os membros do Comitê de Imparcialidade devem cumprir os requisitos de competência detalhados no procedimento do Anexo C - Competência de Outros Cargos. A associação é tal que eles representam as atividades significativas / padrões / produtos / escopos do BVC. Isto é, reconheceu que nem todas as partes interessadas poderão participar. No entanto, é essencial que aqueles com um grande interesse nas atividades do BVC estejam representados.

Os membros do Comitê incluirão os usuários dos serviços BVC e também aqueles que usam serviços de clientes certificados. Organizações governamentais e não governamentais (ONGs) também podem ser representadas quando necessário, especialmente quando os produtos ambientais são parte significativa da atividade no país.

Os CV de todos os membros devem ser mantidos. Os membros externos do Comitê devem respeitar as regras de confidencialidade do BVC.

A composição do Comitê de Imparcialidade é tal que há representação de um equilíbrio de interesses e nenhum interesse único predomina. O pessoal do BVC (interno ou externo) é considerado um interesse único. Regra geral, nenhum interesse individual pode representar mais de quarenta por cento do Comitê.

A entidade BVC deve reter provas de convite para integrar o seu Comitê de Imparcialidade, mesmo que o convite seja recusado. Isso permite que a entidade demonstre que os interessados foram convidados a participar.

O Comitê de Imparcialidade terá quórum igual a 5 membros, a fim de assegurar que nenhum interesse único possa predominar. As decisões tomadas na reunião do Comitê de Certificação só são válidas se comparecerem pelo menos cinco membros.

Cada categoria representativa terá um voto (por exemplo: se houver três membros do BVC presentes na reunião, eles terão apenas um voto entre eles). Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

O Comitê de Imparcialidade do BVCH inclui um membro com envolvimento contínuo na indústria aeronáutica, espacial ou de defesa, por meio de experiência de trabalho em:

- fabricação ou manutenção aeroespacial,
- Autoridade Nacional de Aviação,
- Associação Nacional da Indústria Aeroespacial,
- ou equivalente.

5.2.4. Frequência das reuniões

O Comitê de Imparcialidade reunir-se pelo menos uma vez por ano. Reuniões adicionais podem ser realizadas, se necessário.

5.2.5. Funcionamento do Comitê

O Comitê de Imparcialidade é presidido por um membro não-BVC. No entanto, pode ser necessário que o Comitê de Imparcialidade eleja o presidente de acordo com os requisitos de credenciamento local.

É permitida a utilização de subcomitês, sempre que seja necessário o contributo de interesses menores ou a necessidade de abordar questões técnicas específicas. Sempre que sejam utilizados subcomitês, estes devem apresentar um relatório ao Comitê de Imparcialidade principal sobre as suas atividades e conclusões.

Qualquer gestor pode entrar em contato com o Comitê:

- em caso de dúvidas ou questionamentos sobre a gestão da imparcialidade nas operações de certificação;
- se for necessária arbitragem entre a atividade de certificação e outras atividades do Bureau Veritas.

5.2.6. Agenda da reunião

Antes da reunião, uma agenda é preparada e distribuída a todos os membros. A ordem do dia incluirá os seguintes temas:

- Revisão de atas de reuniões anteriores;
- Revisão de Análise de Risco;
- Estrutura de responsabilidade, financiamento e CB;
- Processo decisório / ICC Performance (não aplicável para HO);
- Atualização de auditorias (externas e internas);
- Feedback do cliente;
- Requisitos específicos de imparcialidade do regime ou outras questões que possam afetar a imparcialidade.

Neste momento, os membros divulgarão qualquer conflito de interesse real ou percebido a qualquer item da ordem do dia. A ordem do dia identifica o responsável pela apresentação das informações relativas aos itens da agenda.

O indivíduo que apresenta o tema não precisa ser membro do Comitê, mas não tem poder decisório ou de voto. O Comitê de Imparcialidade dos gabinetes acreditados deve igualmente considerar as atividades das entidades não acreditadas que apoiem.

5.2.7. Imparcialidade do processo decisório

O Comitê de Imparcialidade revisa os processos de auditoria, certificação e tomada de decisão.

Embora não seja obrigatório, isso pode ser alcançado por um membro externo (ou membros), verificando uma amostra de arquivos de

clientes certificados e apresentando os resultados de sua revisão a uma reunião externa do Comitê de Imparcialidade.

O escritório BVC deve:

- convidar o(s) membro(s) para realizar a revisão;
- garantir que a "Declaração de confidencialidade e conflito de interesses" seja assinada;
- fornecer a lista completa das certificações concedidas no período em análise.

Se os membros optarem por realizar a revisão dos arquivos, eles selecionarão amostras dessa lista e a entidade local BVC fornecerá acesso a todos os registros do processo de auditoria, certificação e tomada de decisão. Esta revisão é realizada no escritório do BVC para facilitar o acesso aos registros.

Esta revisão inclui:

1. Os auditores/validadores/verificadores foram utilizados livres de qualquer conflito de interesses com o cliente?
2. Houve alguma evidência de outras partes do Bureau Veritas prestando serviços ao cliente que possam estar em conflito com os serviços de certificação?
3. Houve alguma evidência de que a decisão foi tomada por um membro da equipe de auditoria?
4. Houve outros indícios de que os processos de auditoria, certificação e tomada de decisão não foram realizados de forma imparcial?

Essa revisão pode ser feita antes da reunião de imparcialidade ou como parte da reunião de imparcialidade, portanto, os resultados da revisão fazem parte da agenda da reunião. A entidade BVC deve abordar qualquer questão levantada nesta revisão.

5.2.8. Relatórios e Registros

As atas das reuniões do Comitê de Imparcialidade serão registradas, aprovadas por um membro do Comitê de Imparcialidade e distribuídas a:

- os membros;
- BVC Holding (Gerente de Acreditação CER);
- a gestão local, incluindo as de outros países geridos diretamente (no caso de um RCL).

5.3. Comitê de Imparcialidade BVCH

O Comitê de Imparcialidade a nível de exploração funcionará da mesma forma que os Comitês de Imparcialidade locais. Aplicam-se as mesmas regras para o equilíbrio de interesses, no entanto, a adesão deve incluir:

- Diretor da BVCH SAS UK Branch ou Presidente da BVCH SAS, dependendo da entidade credenciada
- VP I&F TQR
- Linha de serviço VP CER
- Diretor Técnico do CER
- Gerente de Acreditação CER
- Membros externos de acordo com o equilíbrio de interesses

Os membros externos podem vir de autoridades reguladoras, ONGs, consultores, especialistas técnicos, acadêmicos, produtores, processadores, atacadistas, varejistas, prestadores de serviços, consumidores.

Os membros assinarão declarações de confidencialidade e uma declaração anual de inexistência de conflitos de interesses.

A composição externa do Comitê de Imparcialidade do BVCH não deve ter um equilíbrio de interesses que reflita todo o escopo da atividade de certificação do BVC, pois isso é coberto por meio da participação em Comitês de Imparcialidade locais, que alimentam o Comitê de Participação. A composição externa do Comitê de Holding foi estabelecida com membros reconhecidos como experientes em sistemas de certificação e gestão.

A presidência é acordada pelos membros no início da reunião; no entanto, o Gerente de Acreditação do CER apresentará as informações ao Comitê para discussão.

De acordo com o documento "Ordem do Dia do Comitê de Imparcialidade", a ordem do dia incluirá:

- uma análise das conclusões e recomendações dos comitês locais de imparcialidade,
- uma análise dos resultados das auditorias globais de acreditação e recomendações sobre as tendências identificadas,
- uma revisão das atividades previstas
- uma revisão do pessoal-chave
- Os potenciais riscos de imparcialidade associados à operação do BVCH
- uma análise das queixas e/ou recursos apresentados ao BVCH,
- uma verificação de que as reclamações e recursos foram processados de acordo com os procedimentos
- A revisão da adequação do processo para identificar e envolver as partes interessadas relevantes, a revisão de sua participação.

Se a alta administração do BV não seguir as recomendações do comitê, o comitê terá o direito de tomar medidas independentes (por exemplo, informar as autoridades, o órgão de acreditação e as partes interessadas).

Essas ações apropriadas devem considerar os requisitos de confidencialidade relativos ao cliente e a BV deve ser respeitada.

As recomendações do Comitê que estejam em conflito com os procedimentos operacionais da BV ou outros requisitos obrigatórios não devem ser seguidas. A administração deve documentar o raciocínio por trás da decisão de não seguir as recomendações e

manter o documento para revisão pelo órgão de acreditação.

Anexo 1 - Combinações mais frequentes de atividades

A tabela abaixo mostra as combinações mais frequentes de atividades e se elas podem ser oferecidas pelo BVC

Serviços prestados à empresa X para um determinado esquema A	Auditoria Interna da empresa X	Auditoria de 2ª parte de fornecedores da empresa X	Consultoria em gestão ISO para empresa X	Treinamento Interno
Empresa X certificada pela BVC no mesmo regime A	Não admissível	Não admissível para ISO9k ou regimes relacionados com a qualidade Para outros esquemas, está sujeito a análise de imparcialidade. Um meio reconhecido de mitigação será oferecê-lo sob um contrato separado e entregá-lo com diferentes Contas	Não admissível	Não admissível , exceto para formação genérica (nunca admissível para TS / Empresa certificada e Clientes CDM)
Empresa X Certificada pela BVC sob um esquema B	Sujeito a análise de imparcialidade.	Geralmente admissível sujeito a análise de imparcialidade.	Não admissível	admissíveis , exceto para empresas certificadas TS e clientes CDM
Empresa X não certificado pelo BVC	admissível	admissível	Não admissível	admissível

Apêndice 2 - Instruções adicionais para os serviços da IATF 16949

IATF 4º Regulamento: 2013, 2.2.1

1. Para pré-auditoria, auditoria interna e consultoria

O organismo de certificação, os seus auditores (a tempo inteiro ou contratantes) e qualquer parte da mesma entidade jurídica não devem oferecer ou fornecer consultoria em sistemas de gestão, formação de auditores específicos do local ou auditorias internas aos seus clientes certificados no prazo de dois anos antes da contratação como organismo de certificação. Esta restrição inclui organismos relacionados da mesma empresa-mãe ou afiliadas, em que a validade ou fiabilidade de uma auditoria pode ser questionada devido a uma relação de consultoria.

A prestação de treinamento no local (1) ou treinamento fora do local para apenas um cliente, qualquer desenvolvimento de documentação (2), ou qualquer assistência (3) com a implementação do sistema de gestão (4) e treinamento relacionado (5), tais como, mas não limitado a ferramentas principais, seis sigma e manufatura enxuta para qualquer local de fabricação (6) certificado IATF (7) pela BVC é considerado consultoria.

Isso é aplicável para consultoria contratada por pessoas jurídicas BVC, mas também para consultoria contratada por outras pessoas jurídicas BVC. Exemplos são dados abaixo:

- (1) Treinamento: Treinamento de auditor interno, Treinamento de fundamentos do sistema de gestão
- (2) Desenvolvimento de documentação: Desenvolvimento e assessoria para desenvolvimento de documentação, por exemplo: Procedimentos, Instruções, Folhas de acompanhamento de projetos, Gráficos de SPC, Folhas de FMEA e Planos de controle
- (3) Assistência: Auditorias internas, Entrega de gerentes temporários ou técnicos
- (4) Sistema de gestão: IATF 16949, ISO 9K, ISO 14K, ISO 18K e outras normas de sistemas de gestão
- (5) Treinamento relacionado: Inclui auditor interno da IATF, VDA 6.1, VDA 6.3
- (6) Local de fabricação: Incluindo qualquer local remoto ou qualquer extensão de local (local satélite) que apareça no apêndice de um certificado de um local de fabricação certificado pela BVC
- (7) Certificado: "Certificado" significa um certificado ou uma carta de conformidade emitida pela BV Certification

2. Para treinamento.

O fornecimento de treinamento, desenvolvimento de documentação ou assistência com a implementação de qualquer sistema de gestão e treinamento relacionado, como ferramentas principais, seis sigma e manufatura enxuta para um cliente específico é considerado consultoria.

Nota: Treinamento aberto ao público, não específico para um cliente e realizado em um fórum público não é considerado consultoria.

3. Revisão específica do contrato da IATF

Uma pergunta específica ao cliente faz parte do Pedido de Cotação IATF SF 01, disponível na seção "Vendas" do BMS. As informações devem ser recebidas do potencial cliente relativamente a qualquer potencial situação de conflito de interesses. Esta questão é indicada no local de fabricação Localização 1 e em todas as folhas de outros locais (satélite, locais remotos, etc.). A verificação é realizada com o documento "IATF Offer review record", disponível na seção "Vendas" no MS.

Certificação -> Consultoria (A ser aplicada pela BV Training ou qualquer pessoa jurídica BV que venda treinamento).

A BV Training implementará um formulário de inscrição específico do cliente "treinamento no local" SF01, incluindo: Perguntas para o local de fabricação:

- Você está atualmente em processo de certificação IATF com BVC?

- Atualmente você é certificado pela IATF pela BVC?

Perguntas para locais remotos:

- Você ou algum dos locais de fabricação para os quais você está remoto está atualmente na preparação de uma auditoria IATF que será feita pela BVC?
- Nos últimos dois anos, você passou por uma auditoria da IATF feita pelo BVC?
- Você ou algum dos locais de fabricação para os quais você está remoto está atualmente certificado pela IATF pela BVC?

4. Implementação

O BV Training ou qualquer entidade jurídica BV que venda treinamento deve implementar uma lista de verificação específica de "Revisão de oferta" de propostas de treinamento. Esta lista de verificação verifica se o potencial cliente/prospect respondeu a todas as perguntas acima mencionadas no formulário de solicitação de treinamento SF01, e os sites não são certificados pela IATF com BVC.

Em caso de dúvidas, ou se você identificar quaisquer riscos (por exemplo, quando seu prospect/cliente possui um contrato corporativo, ou onde pode haver locais remotos/locais de fabricação interagidos e gerenciados por diferentes escritórios BVC), eleve seus pontos para a linha de negócios CER/CSC. O SSC investiga o banco de dados do cliente certificado pela IATF. Entrar em contato com SSCTS16949.IN@in.bureauveritas.com

Nota: A orientação é dada no procedimento operacional IATF Regra de Imparcialidade.

Apêndice 3 - Instruções adicionais para serviços de Mudanças Climáticas (CDM)

UNFCCC CDM v7.0

1. Análise de conflito de interesses

Na análise de conflito de interesses, as seguintes atividades do BV Índia (ou seus órgãos relacionados), mas não limitadas a essas atividades, serão consideradas ameaças à imparcialidade:

- (a) Identificação, desenvolvimento e/ou financiamento de atividades de projetos de MDL e PoAs;
 - (b) Consultoria relacionada às atividades de projetos de CDM e PoAs;
 - (c) Fornecer treinamento sobre atividades de projetos de CDM e PoAs e outros tópicos relacionados;
 - (d) Marketing e promoção de vínculo com organizações de consultoria/financiamento de MDL;
 - (e) Oferta/pagamento de comissões ou outros incentivos para promoção ou novos negócios;
 - (f) Ensaios laboratoriais e calibração para atividades de projetos de CDM e PoAs;
 - (g) Utilização de pessoal para validação e/ou verificação/certificação de uma atividade de projeto CDM ou PoA que foram anteriormente associados aos participantes do projeto CDM em sua capacidade pessoal ou de outra forma para qualquer atividade, como desenvolvimento, consultoria, treinamento, etc.;
 - (h) Outras considerações organizacionais, como metas de desempenho em termos financeiros ou em termos de um número específico de atividades de projeto de CDM e PoAs a serem validadas e/ou verificadas/certificadas durante um período de tempo.
- Ao realizar a análise de conflito de interesses, o BV Índia deverá:
- (a) Avaliar fontes de renda e avaliar se fatores financeiros ou outros fatores comerciais comprometem a imparcialidade;
 - (b) Identificar e documentar seu envolvimento real/proposto na identificação, desenvolvimento e/ou financiamento de atividades de projetos de CDM e PoAs que não seja validação e/ou verificação/certificação e realizar uma análise documentada do risco real e potencial para a imparcialidade;
 - (c) Identificar e documentar todos os órgãos relacionados, identificar riscos reais/potenciais à imparcialidade, incluindo potenciais conflitos decorrentes de tais relações;
 - (d) Divulgar e documentar, de forma transparente e abrangente, as seguintes informações, no mínimo: os tipos gerais de atividades realizadas pela BV Índia, sua organização-mãe, entidades terceirizadas, órgãos relacionados e pessoal. A divulgação e a documentação devem ser detalhadas para todas as organizações e pessoal listados acima no que diz respeito às atividades relacionadas às atividades do projeto CDM e PoAs, incluindo desenvolvimento, financiamento, consulta, treinamento;
 - (e) Definir claramente as funções de seus órgãos relacionados e suas relações com o BV Índia ao descrever sua estrutura organizacional.

Isso deve abranger todas as relações, tais como:

- (i) Relacionamentos baseados em propriedade comum e governança, pessoal;
- (ii) Recursos compartilhados, finanças e contratos;
- (iii) Marketing, pagamento de comissão ou outro incentivo para trazer negócios ou a indicação de novos clientes, etc.

2. Comitê de Imparcialidade do CDM

O comitê aprovará a análise de conflitos de interesses e as medidas de mitigação a nível operacional. Acompanha e analisa igualmente a eficácia do sistema, a fim de salvaguardar a imparcialidade. Para isso, o comitê tem acesso à validação - Arquivos de verificação-certificação para revisão. O BV Índia gerencia o esquema de CDM como um DOE e, em seu nome, o Comitê de Imparcialidade é responsável por abordar todas as questões de imparcialidade relacionadas ao esquema de CDM.

Este resultado de revisão do comitê é submetido como parte da revisão do Comitê de Imparcialidade Global. O comitê garante que a política de salvaguarda da imparcialidade, procedimentos relacionados e outros sistemas sejam efetivamente implementados para validação e verificação de CDM - atividades de certificação realizadas pelo BV Índia. O comitê é separado da gestão das Operações de Mudanças Climáticas do BV Índia e independente das atividades diárias.

O Subcomitê de Imparcialidade deve:

- a) reunir-se regularmente e pelo menos uma vez por ano,
- b) ser presidido por uma pessoa externa e independente da BV Índia,
- c) ser composto por, pelo menos, um membro externo, que represente as partes interessadas do CDM (por exemplo, representantes de clientes, associações industriais, sociedades civis, organizações acadêmicas, consultores de renome),
- d) analisar e aprovar a análise de conflitos de interesses e as medidas de mitigação a nível operacional,
- e) rever a implementação do sistema para salvaguardar a imparcialidade do BV Índia nas suas atividades de CDM. O comitê pode consultar os arquivos de validação e verificação do CDM - certificação.
- f) comunicar ao Chefe do Executivo do BV Índia qualquer problema identificado no sistema para salvaguardar a imparcialidade,
- g) preparar síntese anual de suas atividades, a ser incluída no relatório anual do DOE à diretoria do CDM, pelo Gerente de Qualidade do CDM.
- h) Se a alta administração não seguir o conselho do comitê de imparcialidade, esse comitê terá o direito de relatar a instância ao Conselho Executivo do CDM por meio do secretariado da UNFCCC

As atas são lavradas e distribuídas aos membros do Comitê e à Administração do BV Índia. A maioria dos membros aprova-os.

3. Revisão do procedimento

O procedimento de imparcialidade será objeto de revisão anual para seu alinhamento com a última versão aplicável da norma de acreditação CDM publicada pela UNFCCC ou quaisquer atualizações dos procedimentos de acreditação CDM relativas a requisitos novos/adicionais relacionados à imparcialidade. A responsabilidade pelo mesmo é do Gerente de Qualidade do CDM.

Apêndice 4 - Instruções adicionais para FSC

O Bureau Veritas Certification Holding atua como um comitê de supervisão encarregado de monitorar as atividades do organismo de certificação e garantir a imparcialidade dos esquemas FSC PEFC.

1. Gestão da imparcialidade dos auditores

Para garantir que não haja conflito de interesses, os auditores que tenham prestado consultoria ou treinamento, ou que tenham sido contratados por um cliente, não devem ser usados pelo bureau Veritas para auditar dentro de 3 anos após o término da consultoria ou do emprego. Em dezembro de cada ano, um documento específico é enviado a todos eles (auditor de autodeclaração anual do FSC) pelo escritório local.

Caso algum retorno seja recebido, isso levará a uma suspensão temporária do auditor.

Quando recebido, o escritório local verificará se há algum potencial conflito de interesses. Se necessário, o auditor pode ser considerado como um "auditor bloqueado" em nossa ferramenta de Operação, ou registrado em um registro específico se o escritório local não usar a ferramenta de Operação real.

Esse processo de autodeclaração anual do FSC deve ser incluído no contrato assinado pelos auditores com o BV.

2. Gestão de observadores externos em auditorias de certificação FSC no local

Os observadores externos podem ser autorizados a participar em auditorias florestais no local do BV. Processo a ser implementado está previsto no procedimento FSC dedicado "Participação de observadores externos em auditorias de certificação FSC no local e / ou avaliações ASI FSC-PRO-01-017 V1-1 EN".

Para assegurar a conduta adequada dessas pessoas ou organizações, salvaguardar a confidencialidade de todo o processo e eliminar situações de conflito de interesses, um formulário especial deve ser assinado por cada indivíduo externo que participe nas avaliações do BV antes de essa pessoa se juntar à auditoria do BV.

O documento assinado "Observadores externos em auditorias de certificação FSC™ no local - Acordo de Não Divulgação e Confidencialidade" deve ser armazenado em arquivos do Escritório Local.

Apêndice 5 - Instruções adicionais para Consultoria H&SMS

IAF MD22

1. Definições

São consideradas consultorias as seguintes atividades:

- exercer a função de coordenador de Segurança e Saúde no Trabalho,
- relatórios de segurança,
- realização de avaliações de risco,
- realização de inspeções de Segurança e Saúde Ocupacional e auditorias internas,
- comunicação com autoridades reguladoras em nome do cliente,
- assistência no desenvolvimento do Sistema de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho de uma organização,
- investigação de acidentes e incidentes.

No entanto, as inspeções de saúde e segurança no trabalho (inspeções voluntárias ou legais de equipamentos ou instalações no local de trabalho ou na qualidade do ar interior, por exemplo) realizadas ao abrigo de uma acreditação ISO17020 ou 17025, ou ao abrigo de uma notificação ou reconhecimento de uma autoridade nacional, não devem ser consideradas como consultoria e não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente apêndice. Portanto, tais inspeções podem ser realizadas por uma entidade jurídica credenciada sob 17021 para serviços de certificação OHSMS desde que essa mesma entidade seja ISO17020 ou 17025 acreditada ou reconhecida pela Autoridade Nacional nesses escopos. É também o caso dos serviços que exigem uma qualificação individual reconhecida por uma autoridade nacional.

A prestação de serviços de vigilância regulatória também é aceitável se forem genéricas e não forem associadas à consultoria de sistemas de gestão.

2. Mitigação de Riscos no caso de entrega de Inspeções de Segurança e Saúde Ocupacional e Avaliação de Riscos

Embora não seja permitido a qualquer entidade credenciada sob 17021 prestar alguns dos serviços listados acima, os riscos relacionados à imparcialidade são considerados mitigados a um nível aceitável quando uma entidade do Grupo Bureau Veritas realiza inspeções de Saúde e Segurança Ocupacional / Avaliações de risco para um cliente certificado específico sob todas as condições a seguir:

- Os serviços de Inspeção/Avaliação de Risco e Certificação são prestados por diferentes entidades legais, colocadas sob gestão distinta
- O pessoal envolvido nas inspeções de H&S/Avaliação de Risco e certificação são diferentes
- O pessoal envolvido nas inspeções de H&S/Avaliação de Risco não é funcionário nem subcontratado da entidade legal que presta serviços de certificação
- Os serviços de inspeção/avaliação de risco e certificação são vendidos separadamente. A comunicação contratual e comercial ao cliente sobre os serviços de inspeção de Saúde e Segurança não indica, de forma alguma, que o processo de certificação HSMS será mais fácil quando o cliente se beneficiar de tais serviços prestados pelo Bureau Veritas
- Para a Avaliação de Riscos, o escopo e os resultados não incluem nenhuma recomendação/comentário sobre como melhorar o sistema de gestão de OH&S da empresa ou qualquer documentação diretamente relacionada.

A investigação de acidentes é aceitável quando a prestação de serviço é muito ocasional e se limita à prestação de conhecimentos técnicos

Em qualquer outro caso, uma mitigação aceitável do risco é não certificar por um período de 2 anos o cliente específico que recebeu serviços de inspeção de Saúde e Segurança Ocupacional/Avaliação de Risco de uma entidade legal do Bureau Veritas Group.

Apêndice 6 – Exemplos adicionais de serviços de validação/verificação ao abrigo da ISO 17029 e potenciais conflitos de interesses com serviços de consultoria

1. Exemplo de possível conflito de interesses e possíveis ações de mitigação

A tabela abaixo mostra as combinações mais frequentes de atividades e se elas podem ser oferecidas pela BVC (BVC deve ser entendida como qualquer entidade jurídica BV operando *serviço de certificação (consulte o documento "Bureau Veritas Certification Legal Entities"):

Serviços prestados à empresa X para um determinado sinistro A	Consultoria / Serviços não credenciados em Sinistro A			
	Carbon Footprint & Net Zero Advisory (escopo, pegada de carbono, análise de trajetória, estratégia de redução, compensação)	Assessoria para emissão de relatórios de sustentabilidade (um componente específico dentro do relatório)	Suporte para elaboração de relatório de Sustentabilidade	Auditorias de clareza
Reivindicação A validada/verificada pelo BVC	Inadmissível (por exemplo, 14064-1, GEE Protocolo, VCS, SBTi Net Zero, Gold Standard...)	Em geral, não admissível, sujeito a uma análise de imparcialidade específica (por exemplo, apenas admissível se os serviços de consultoria estiverem relacionados com um elemento não material no processo de emissão do relatório de sustentabilidade)	Não admissível (por exemplo, Garantia do relatório de sustentabilidade, conformidade com a Diretiva NFRD...)	Em geral, admissível sujeito a análise de imparcialidade, uma vez que o processo de clareza consiste em validação/verificação e não em consultoria;
Reivindicação B validada/verificada pelo BVC	Em geral admissível, sujeito a análise de imparcialidade para demonstrar que a alegação não está vinculada aos serviços de consultoria prestados pela BVC.	Em geral admissível, sujeito a análise de imparcialidade para demonstrar que a alegação não está vinculada aos serviços de consultoria prestados pela BVC na redação do relatório de sustentabilidade	Em geral admissível, sujeito a análise de imparcialidade para demonstrar que a alegação não está vinculada aos serviços de consultoria prestados pela BVC na redação da sustentabilidade relatório	admissível
Sem validação/verificação pelo BVC	admissível	admissível	admissível	admissível

Para os casos acima enumerados em que a prestação de serviços de consultoria e de validação/verificação não são aceitáveis, os riscos relacionados à imparcialidade são considerados mitigados a um nível aceitável quando uma entidade do Bureau Veritas Group presta os serviços de consultoria a um cliente para o qual o BVC fornece validação/verificação de acordo com a ISO 17029 para a mesma reivindicação em todas as seguintes condições:

- Os serviços de Consultoria e Validação/Verificação são prestados por diferentes entidades jurídicas, colocadas sob gestão distinta
- O pessoal envolvido na consultoria e validação/verificação é diferente
- O pessoal envolvido na consultoria não é empregado nem subcontratado da entidade jurídica que presta serviços de validação/verificação
- Os serviços de consultoria e validação/verificação são vendidos separadamente. A comunicação contratual e comercial ao cliente sobre serviços de consultoria não indica, de forma alguma, que
 - o processo de validação/verificação será mais fácil quando o cliente se beneficiar de tais serviços prestados pelo Bureau Veritas
 - o Ambos os serviços não estão ligados nem subordinados um ao outro

Em qualquer outro caso, uma mitigação aceitável do risco é não validar/verificar qualquer reivindicação que tenha sido objeto de serviços de consultoria por outra entidade do Grupo Bureau Veritas por um período de 2 anos após o término dos serviços de consultoria prestados pela entidade do Grupo Bureau Veritas.

2. Atividades de Vendas e Marketing em relação à Validação/Verificação e serviços de consultoria relacionados

Além de vender serviços de consultoria e validação/verificação separadamente, ISO17029 exige que as atividades de consultoria não sejam comercializadas ou oferecidas como vinculadas às atividades de qualquer organização que forneça consultoria (como pegada de carbono, consultoria net zero, assistência na elaboração de relatório de sustentabilidade, etc.). Exige-se, portanto, que seja desenvolvido material de marketing distinto para consultoria (de preferência por uma entidade não BVC, a fim de mitigar os riscos de imparcialidade) e para serviços de validação/verificação. A análise de imparcialidade e as medidas de mitigação devem ser documentadas, mantidas pela entidade que lidera a oportunidade e disponibilizadas a qualquer momento (podem ser sujeitas a verificação durante as auditorias)

3. Revisão e arbitragem de Col

Deve ser dada especial atenção durante a avaliação do risco de Col para as empresas que possuem ativos de produção internacionais, a fim de evitar atividades conflitantes dentro de entidades da rede mundial Bureau Veritas e de diferentes Grupos Operacionais.

Em caso de arbitragem para atividades conflitantes, a Sustainability Service Line será contatada para arbitrar com o apoio da I&F TQR.

4. Consultoria Individual Col

Todos os funcionários do Bureau Veritas são obrigados a participar de treinamento de ética obrigatório que abrange os fundamentos de imparcialidade e independência. Todos os Verificadores/Validadores devem estar cientes dos requisitos de imparcialidade da ISO 17029 (Seção 7.2.2) e dos requisitos de independência da ISO 14066 (Seção 4.2), além de quaisquer requisitos específicos do esquema de GEE. O pessoal que tenha prestado consultoria sobre uma reivindicação (objeto) a ser objeto de validação/verificação não deve realizar atividades de validação/verificação em relação ao seu envolvimento anterior até que um período de pelo menos 2 anos tenha se passado, a menos que um período maior seja especificado pelo Programa GEE, então o período maior se aplica.

Apêndice 7 – Instruções adicionais para auditorias ASC

O especialista, observador ou tradutor utilizado durante uma auditoria, preencherá o formulário ASC Compromisso de imparcialidade e o enviará de volta ao escritório local.